



**LEI MUNICIPAL Nº. 2.357/2011**

*(Autor: Prefeito Municipal)*

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CELEBRAR CONVÊNIO COM O SERVIÇO  
NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL –  
SENAC”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

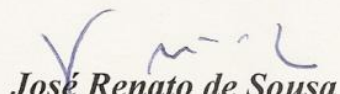
**Art. 1º** - Fica o Prefeito do Município de Conceição das Alagoas, autorizado a celebrar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC.

**Art. 2º** - O convênio tem por finalidade a realização de cursos do Programa SENAC de Gratuidade (SENAC Minas), buscando a qualificação e a formação profissional de mão-de-obra local.

**Art. 3º** - O convênio vigorará a partir de 10 de fevereiro de 2011, obedecendo o prazo previsto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 10 de fevereiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, 19 de maio de 2011.

  
**José Renato de Sousa**  
**Prefeito Municipal**